



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 212 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 327/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do art. 17, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3619/2011,

RESOLVE:

Conceder à Juíza do Trabalho Substituta CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOUZA, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, trânsito pelo prazo de quinze dias, a contar de 2 de dezembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, neste Tribunal, nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução Administrativa n. 21/2006.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 2 de dezembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 328/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato CLEBER GESIEL ALVES DA SILVA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 290/2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 190, de 04.11.2011, em face da inobservância do prazo legal para posse.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor LUCAS RIBEIRO CASTRO.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de dezembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2011

Acrescenta e altera artigos do Provimento Geral Consolidado.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Provimento Geral Consolidado, conforme as melhores práticas adotadas pelas unidades judiciárias, observados os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 48-A, 120-A, 161-A, 162-A, 163-A, 290-A, 316-A, 316-B e 316-C ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:

Art. 48-A. A citação por edital, nos casos em que autor da ação a requerer, deverá ser precedida de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte.

Art. 120-A. Os atos processuais e documentos juntados eletronicamente aos autos digitais não poderão ser excluídos após a sua disponibilização na internet.

§ 1º Constatada a ocorrência de erro, inclusive material, os atos processuais e documentos juntados indevidamente aos autos digitais deverão ser ressalvados mediante despacho ou certidão posterior, realizando-se novamente o ato de forma correta, se houver necessidade.

§ 2º Em casos excepcionais, e desde que haja manifestação expressa do juiz, por despacho fundamentado nos respectivos autos, poderá ser indisponibilizada a visualização de atos e documentos juntados eletronicamente, mediante solicitação dirigida à Secretaria da Corregedoria Regional, enviada por meio eletrônico, com indicação do número do processo e da data e horário da disponibilização do ato.

§ 3º As decisões e os despachos juntados eletronicamente aos autos digitais somente poderão ser indisponibilizados, na forma do § 2º deste artigo, se não tiverem sido assinados, em caso de juntada em autos diversos ou em duplicidade.

Art. 161-A. A sentença condenatória líquida poderá indicar expressamente que, após a intimação do devedor regularmente representado por advogado nos autos, por meio do diário da justiça eletrônico, o pagamento ou a garantia da dívida deverá ocorrer no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, ficando dispensada a citação.

Art. 162-A. Na desconsideração da personalidade jurídica da executada, os sócios ou responsáveis que houverem de responder pela dívida deverão ser citados para a execução.

Art. 163-A. Na reunião de execuções contra o mesmo devedor, o encerramento das execuções processadas em cada um dos processos reunidos somente será registrada no sistema informatizado e computada no movimento estatístico da Vara do Trabalho no momento em que ocorrer o efetivo encerramento do processo no qual tramitarem conjuntamente todas as execuções.

Art. 290-A. O pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, com recursos consignados no orçamento do Tribunal, limitar-se-á a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz.

Art. 316-A. Os mandados de penhora em bilheterias de estádios ou outros eventos esportivos, de entretenimento ou culturais, serão cumpridos por dois oficiais de justiça, escolhidos em regime de rodízio pelo Coordenador da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, e deverão sempre conter:

I – a determinação para penhora via borderô ou diretamente na tesouraria do destinatário ou do responsável financeiro;

II – se a penhora for em valor percentual, a especificação da incidência sobre a renda bruta ou líquida;

III - as datas em que as diligências deverão ser realizadas.

Parágrafo único. O ônus de depositário poderá ser atribuído ao advogado do exequente, nos termos do artigo 316 e seus parágrafos, deste Provimento.

Art. 316-B. Os mandados que versarem sobre penhora de dinheiro deverão conter expressa autorização para requisição de força policial.

Art. 316-C. Constatando o oficial de justiça que há pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, deverá fazer constar essa circunstância em sua certidão, inclusive informando qual a bandeira de maior ocorrência e o nome da empresa favorecida, indicada no comprovante de transação entregue ao cliente.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 42, 52, 61, 79, 83, 164, 184, 190, 284, 290, 307, 316 e 339 do Provimento Geral Consolidado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

(...)

Parágrafo único. As intimações de sentença deverão mencionar expressamente que a íntegra da decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br).

Art. 52 (...)

§ 1º Nos casos em que for desconsiderada a personalidade jurídica da parte executada, proceder-se-á à inclusão dos nomes de eventuais sócios no polo passivo da ação, na autuação e nos respectivos registros do sistema informatizado de dados.

§ 2º As Secretarias das Varas do Trabalho deverão registrar no sistema informatizado de dados e na capa dos autos as alterações da representação processual das partes, especialmente nos casos em que, na audiência, for reconhecida a existência de mandato tácito, cuidando para que as intimações, inclusive das sentenças, indiquem corretamente o nome dos novos advogados constituídos.

Art. 61. Caracterizada situação que exija tramitação preferencial e/ou procedimento diferenciado, deverá ser consignada, no sistema informatizado e na capa dos autos, uma ou mais entre as seguintes expressões, conforme o caso:

I - SEGREDO DE JUSTIÇA;

II - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - art. 768 da CLT (Falência);

III - MENOR DE 18 ANOS;

IV - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso);

V - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO;

VI - DIRIGENTE SINDICAL ESTÁVEL;

VII – PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL;

VIII – PROCESSO DIGITAL;

IX – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – ACIDENTE DE TRABALHO.

Art. 79. Na organização da pauta, deverão ter preferência os seguintes feitos:

I - os que envolverem massa falida, acidente de trabalho, interesse de menores, procedimentos acautelatórios e pedido de reintegração, especialmente nos casos de garantia de emprego, e aqueles em que forem partes pessoas portadoras de necessidades especiais ou com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - os que tenham permanecido fora de pauta para cumprimento de diligências;

III - as cartas precatórias inquiritórias.

Art. 83 (...)

(...)

§ 4º Os dados obtidos, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, deverão ser inseridos no sistema informatizado pela Secretaria da Vara do Trabalho.

§ 5º (Revogado)

Art. 164. (...)

I – os depósitos judiciais, na data de sua liberação ao credor;

II - (...)

III - (...)

§ 1º Os levantamentos de créditos trabalhistas e os recolhimentos de custas, emolumentos e contribuições previdenciárias efetuados pelas partes, sem comprovação direta nos autos, serão registrados no sistema informatizado de dados quando for presumido pelo juízo a sua ocorrência.

§ 2º No momento do lançamento das soluções no sistema informatizado de dados, deverão ser inseridos, se houver, os valores das condenações, inclusive as custas e eventuais multas aplicadas.

Art. 184. (...)

Parágrafo único. No caso de citação por edital, observar-se-ão os requisitos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, especialmente:

I - o prazo de trinta dias para a sua publicidade, após o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para pagamento ou garantia da execução;

II – a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

.....
Art. 190. (...)

Parágrafo único. Nos casos de penhora em dinheiro, o oficial de justiça poderá transportar o montante pelo prazo indispensável ao depósito bancário, nos termos do art. 316.

.....
Art. 284. (...)

I - o pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for concedido o benefício da justiça gratuita;

II - (...)

§1º Ocorrendo acordo ou desistência antes da prolação da sentença, o ônus pelo pagamento dos honorários periciais será atribuído à parte que não logrou êxito no resultado da perícia.

§2º À Secretaria de Orçamento e Finanças incumbirá o pagamento de honorários de que trata o caput, utilizando-se dos recursos consignados no orçamento do Tribunal sob a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”.

.....
Art. 290. Os honorários periciais serão fixados pelo juiz, observando-se a complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a diligência e o zelo profissional.

Parágrafo único. (Revogado)

.....
Art. 307. (...)

(...)

§ 6º As Varas do Trabalho deverão evitar, sempre que possível, a expedição de mandados judiciais para cumprimento em prazo inferior ao do caput deste artigo, especialmente os de notificação para audiência, ressalvadas as especificidades de cada caso concreto, a critério do juiz condutor do processo.

§ 7º Os mandados judiciais que, excepcionalmente, tenham de ser cumpridos em prazo inferior ao do caput deste artigo deverão conter a indicação expressa do respectivo prazo e a aposição de carimbo indicativo de prioridade, incumbindo aos órgãos responsáveis pela distribuição de mandados judiciais designar os oficiais de justiça que se encarregarão das diligências necessárias, em tempo hábil.

§ 8º Os mandados urgentes, endereçados ao plantão de que trata o artigo 323, para cumprimento em prazo inferior a trinta horas, deverão ser enviados aos órgãos responsáveis pela distribuição de mandados judiciais, salvo em situações excepcionais, até as 18 horas.

.....
Art. 316. O oficial de justiça a quem couber cumprir o mandado de penhora de valores em dinheiro deverá ser acompanhado do advogado do exequente, nominado expressamente no corpo do mandado, desde que este tenha aceito o encargo de depositário de eventuais valores penhorados.

§ 1º A Vara do Trabalho que expedir o mandado de penhora de dinheiro deverá providenciar a prévia intimação do advogado do exequente, consultando-o quanto à designação versada no caput deste artigo, bem como do inteiro teor dos parágrafos seguintes.

§ 2º Cabe ao depositário referido no caput deste artigo providenciar previamente todos os meios necessários para a realização de depósito do numerário penhorado em banco oficial, por meio de guia própria, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, no mesmo dia em que realizada a diligência de penhora.

§ 3º Tratando-se de penhora em dia ou horário em que não haja expediente bancário, o depositário referido no caput deste artigo deverá proceder ao respectivo depósito, mediante guia própria, no primeiro dia útil subsequente ao ato de penhora, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 339. (...)

(...)

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses em que seja parte ou interveniente menor ou idoso, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado da homologação do acordo ou da prolação da sentença.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do artigo 189 do Provimento Geral Consolidado.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, novembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 200/2011

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA para atuar no processo RT nº RTOOrd-0000180-30.2010.5.18.0231, em trâmite na Vara do Trabalho de Posse.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 06 de dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 245/2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3149/2011,

R E S O L V E:

Art. 2º Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG nº 209/2011, no tocante ao período de deslocamento dos servidores abaixo relacionados, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

LOCALIDADES	DATAS	MEMBROS
Rio Verde, Jataí e Mineiros	05, 06 e 07/12/2011	Lauro Humberto Lourenço e Manuel Ferreira Barbosa Neto

LEIA-SE:

LOCALIDADES	DATAS	MEMBROS
Rio Verde, Jataí e Mineiros	14, 15 e 16/12/2011	Lauro Humberto Lourenço e Manuel Ferreira Barbosa Neto

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 6 de dezembro de 2011.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG nº 246/2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3068/2011,

R E S O L V E:

Designar o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, à disposição desta Corte, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, para auxiliar nas atividades da Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de São Miguel do Araguaia-GO, no período de 13 a 15 de dezembro de 2011, autorizando os seu deslocamento àquela localidade, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 07 de dezembro de 2011.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2011 - SRP

Registro de preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital

Data da Sessão: 22/12/2011, às 14:00 horas

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.